



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 360

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 360

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

### DECRETO Nº 3.564, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CARÁTER EMERGENCIAL E DE PREVENÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Estado da Saúde;

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**Considerando** o crescente aumento de casos de contaminação em nosso município, a elevação dos números de casos de internação e óbitos;

**Considerando** o Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para áreas e datas, alterando o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**Considerando** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas e conseqüentemente o aumento das infecções,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio local por ramo de atividade, conforme relacionado abaixo, com observação às seguintes regras:

#### I - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%.
- Horário reduzido (08 horas) – segunda a sábado: das 11h00 às 19h00.
- Horário reduzido (04 horas) – domingo: das 08h00 às 12h00
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).

#### II- PADARIAS

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%.
- Horário reduzido (08 horas) – segunda a sábado: das 06h00 às 14h00, após esse horário somente delivery e no máximo até as 20h00.
- Horário reduzido (04 horas) – domingo: das 08h00 às 12h00.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).

Decreto nº 3.564/2021

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 360

Página 3 de 7



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

### III - COMÉRCIO

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 40%.
- Horário reduzido (08 horas) – segunda a sexta: das 09h00 às 17h00.
- Horário – sábado: das 08h00 às 12h00, exceto nos dias 30 e 31 de janeiro e 06 e 07 de fevereiro do corrente ano, que deverão funcionar somente os considerados essenciais sendo eles:

- a) Clínicas Médicas e Odontológicas;
- b) Lojas de venda de alimentação para animais e pet shops;
- c) Estabelecimentos comerciais de peças e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- d) Distribuidores de gás;
- e) Lojas de venda de água mineral;
- f) Lojas de comércio de materiais de construção civil;
- g) Estabelecimentos que comercializam artigos de óptica, somente para venda de lentes corretoras;
- h) floriculturas, no sistema delivery, somente para entrega de flores para ornamentação de velórios; e,
- i) Farmácias e Postos de combustíveis, os quais poderão funcionar normalmente.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

### IV - SERVIÇOS EM GERAL

- Capacidade limitada a 40%.
- Horário reduzido (08 horas) – segunda a sexta: das 09h00 às 17h00.
- Horário – sábado: das 08h00 às 12h00, exceto nos dias 30 e 31 de janeiro e 06 e 07 de fevereiro do corrente ano, que deverão funcionar somente os considerados essenciais sendo eles:

- a) Transporte Público;
- b) Transportadora;
- c) Oficinas de automóveis e motocicletas;
- d) Borracharias;
- e) Agências bancárias e correspondentes em atendimento com contingenciamento
- f) Estabelecimentos de lavagem de veículos em geral; e,
- g) Estabelecimentos comerciais de peças e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos.

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

### V - SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Atendimento presencial, somente 01 pessoa por vez, mediante prévio agendamento.
- Horário reduzido (08 horas) – segunda a sexta: das 11h00 às 19h00.
- Proibido a abertura nos dias 30 e 31 de janeiro e 06 e 07 de fevereiro do corrente ano.

Decreto nº 3.564/2021

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 360

Página 4 de 7



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

### **VI - HOTEIS, DORMITÓRIOS E Pousadas**

- Capacidade limitada a 40% da lotação normal, observando-se a capacidade de 40% de cada espaço ocupado (sala de refeição, piscina, etc).
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).

### **VII - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS**

- Capacidade limitada ao número de funcionários e caixas eletrônicos, em sistema de rodízio, em seu horário normal de funcionamento.
- Controle de aglomeração em frente às agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura, não sendo permitida a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37°).
- Demarcar com faixa zebra e placas de aviso as cadeiras e locais nos bancos que não poderão ser ocupados.
- As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

### **VIII - VELÓRIO MUNICIPAL**

- Os velórios deverão obedecer ao horário limite de 04 (quatro) horas de duração, durante o período das 06h00 às 18h00, com no máximo 10 pessoas, com sistema de rotatividade.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.

### **IX - UNIDADES DE SAÚDE E SANTA CASA**

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.
- Obrigatório ter um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização e aferição de temperatura.

**Artigo 2º** - Fica **SUSPENSO** o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos/atividades, conforme relacionado abaixo, com observação às seguintes regras:

#### **I - LOJAS DE CONVENIÊNCIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS**

- Atendimento somente por meio de delivery.
- Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 20h00, proibido consumo local.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos de prevenção.
- Nos dias 30 e 31 de janeiro e 06 e 07 de fevereiro do corrente ano, fica terminantemente proibida qualquer atividade comercial nos estabelecimentos de comércio de bebidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 360

Página 5 de 7



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

### **II - BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, LANCHERIAS, PESQUE E PAGUE E SIMILARES**

- Atendimento somente por meio de delivery
- Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 20h00, proibido consumo local.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos de prevenção.
- Nos dias 30 e 31 de janeiro e, 06 e 07 de fevereiro do corrente ano, fica terminantemente proibido qualquer atividade comercial nos estabelecimentos denominados Bares.

### **III - ACADEMIA DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINASTICA**

- Suspensão o atendimento presencial, manter fechado o acesso ao público em seu interior.

### **IV - EVENTOS, CONVENÇÕES, ATIVIDADES CULTURAIS, PARQUES, CIRCOS E TRENZINHOS**

- Suspensão a realização destas atividades.

### **V - PESQUE E PAGUE**

- Suspensão a realização desta atividade.

### **VI - RANCHOS, CASAS DE VERANEIOS**

- Suspensão a locação de ranchos e casas de veraneios em todo o município.

### **VII - IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS**

- Suspensão o atendimento presencial, manter fechado o acesso ao público em seu interior, podendo as Igrejas e os Templos utilizar-se de lives, para realização de missas/cultos à distância, com a participação de no máximo 10 pessoas, observando-se adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.

### **VIII - FEIRA LIVRE**

- Suspensão a realização de Feira Livre no município

### **IX - AMBULANTES**

- Fica proibida a circulação de ambulantes externos no município enquanto perdurar a Pandemia, sob pena de apreensão da mercadoria (Lei Complementar nº 107/2011).

### **X - ESPAÇOS PÚBLICOS**

- Ficam suspensas todas as atividades relacionadas aos espaços públicos de lazer, esporte e cultura do Município, para evitar aglomeração de pessoas.

**Artigo 3º** - Os munícipes e visitantes que precisarem circular pela cidade deverão obedecer às seguintes medidas:

- I – 1 (uma) pessoa por família para aquisição de gêneros alimentícios, medicamento, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 360

Página 6 de 7



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

II – 1 (uma) pessoa por família para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problema de saúde.

III – 1 (uma) pessoa por família para realização de operações de saque e depósito de numerário.

§1º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§2º - Fica proibida a circulação de pessoas que estiverem positivadas com o COVID-19, sob pena de aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) Ufesp's.

**Artigo 4º** - Fica obrigatório o uso de máscara dentro dos limites da cidade de Cardoso, bem como seu Distrito, seu Povoado e seus Bairros, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 (dez) Ufesp's.

**Artigo 5º** - Compete a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário, inclusive a colocação de funcionários no trabalho através de atendimento remoto "home office", dependendo da necessidade, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, assistência social, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

**Artigo 6º** – Todos os serviços autorizados ao funcionamento no município e que apresentem fluxo de pessoas deverão disponibilizar um funcionário na entrada para controle de acesso, higienização, aferição de temperatura e divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

**Artigo 7º** – A fiscalização, para cumprimento do referido Decreto, será realizada no CNAE principal da empresa.

**Parágrafo único** – Em sendo observado que a atividade real diverge daquela descrita no CNAE principal será levada em conta a real atividade que está sendo exercida pela empresa, sujeita as penalidades desse decreto.

**Artigo 8º** - O Departamento de Fiscalização Tributária do município juntamente com a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria de Saúde, ficarão encarregados da fiscalização, notificação, autuação, advertência, suspensão e lacração das atividades de estabelecimentos comerciais que infringirem as regras de funcionamento durante a quarentena decretada.

**Artigo 9º** - Os servidores integrantes das equipes mencionadas no artigo 8º, no uso de suas atribuições e mediante flagrante de infração ou denúncia comprovada, poderão solicitar o apoio do efetivo da Polícia Militar local para auxílio no cumprimento de seu mister e elaboração do respectivo boletim de ocorrências por qualquer uma das infrações descritas nos Decretos Municipais relativos à Pandemia que se encontra em vigor.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 360

Página 7 de 7



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Artigo 10** - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, a exceção das já fixadas no §2º do artigo 3º e, no artigo 4º, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's.

II - no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro.

III - permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

**Artigo 11** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 3.563 de 15/01/2021, 3.562 de 11/01/2021, 3.525 de 22/09/2020, 3.522 de 10/09/2020, 3.496 de 29/06/2020, 3.480 de 29/05/2020, 3.456 de 07/04/2020.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 25 de janeiro de 2021.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

**Edher Gustavo Luiz da Silva**  
Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Esp. e Lazer

**Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva**  
Secretária da Saúde

**Fátima Heloisa Queiroz de Paula Nattes**  
Secretária de Assistência Social

**Célia Regina de Mendonça**  
Secretária de Educação e Cultura

**Janderson José Rodrigues Dias**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**Amauri Muniz Borges**  
Advogado

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças

Decreto nº 3.564/2021

6